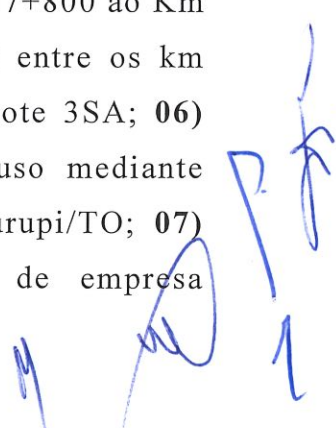
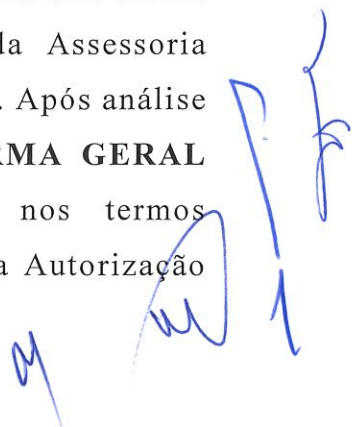


**ATA DA 1095ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia trinta e um de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1094ª de 29/05/2017, a qual foi aprovada por unanimidade. **02) Processo nº 51402.017660/2012-81 (6º vol.) - Norma Geral para Autorização de Viagem - Item Sem Relevância, classificado como Risco Baixo, relacionado ao Objetivo Estratégico de Governança (Organização Interna);** **03)** Processo nº 51402.179862/2017-29 (vol. único) - Obrigação de fazer - Processo nº 0000892-85.2012.4.01.3503. Vanderley Leão Martins; **04)** Processo nº 51402.158441/2016-83 (vol. único) - COE entre VALEC e FNS S.A para transporte de cavaco (madeira); **05)** Processo nº 51402.088662/2014-15 (13º vol.) - Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no Km 357+800 ao Km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os km 315+800 e 394+900 da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul - Lote 3SA; **06)** Processo nº 51402.116607/2015-11 (5º vol.) - Concessão de uso mediante condições especiais de área situada no Pátio Ferroviário de Gurupi/TO; **07)** Processo nº 51402.148033/2016-13 (3º vol.) - Contratação de empresa



especializada para a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.; e, **08**) Processo nº 51402.148839/2016-11 (vol. único) - Recurso acerca de avaliação de desempenho - empregada LILIANE MENDES DE MENEZES. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 079/2017-DIRAF, de 10/03/2017, que trata da necessidade de alteração da Norma Geral para Autorização de Viagem (NGL.62.1.13). Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida Norma foi apreciada na 1029ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 06/06/2016, e aprovada conforme Resolução nº 05 e Ata da 328ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, ambas de 17/08/2016; **b)** a Superintendência Administrativa propôs a alteração da referida Norma, conforme Nota Técnica nº 010/2017-GEADM, de 24/01/2017, que trata sobre a previsão de concessão de adicional de deslocamento em substituição ao reembolso de despesas com locomoção, exclusão do dispositivo que prevê a vedação da concessão de diárias e/ou passagens quando a viagem ocorrer no mesmo lote e inclusão de permissivo para concessão de diárias e/ou passagens, excepcionalmente, nos casos de viagens com distância inferior a 100km quando houver necessidade de pernoite, mediante justificativa fundamentada dos responsáveis pela solicitação de viagem; **c)** a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das alterações propostas, condicionada ao atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 071/2017-ASJUR/BSB, de 01/03/2017, o que foi atendido pela Superintendência Administrativa, conforme Despacho 165/2017/GEADM, de 08/03/2017; **d)** Posteriormente, foram sugeridas alterações nos formulários de Prestação de Contas de Viagem (PCV) e no Relatório de Viagem (RV), tendo sido ressaltado, pela Diretoria de Administração e Finanças, que as alterações em tela não possuem relevância jurídica, não havendo, assim, necessidade de novo Parecer da Assessoria Jurídica, conforme Despacho nº 0282/2017-DIRAF, de 19/05/2017. Após análise e concordância, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da **NORMA GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (2.8.0.NGL.1.001)**, nos termos apresentados, com a consequente revogação da Norma Geral para Autorização



(Página 3 da Ata da 1095ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/05/2017)

de Viagem (NGL.62.1.13), à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 37/2017-DIREN, de 22/05/2017, que trata do cumprimento de Sentença proferida na Ação Ordinária nº 0000892-85.2012.4.01.3503, em trâmite perante a Vara Única Federal de Rio Verde/GO, proposta por Vanderley Leão Martins em face da VALEC, pleiteando a execução da transposição da faixa de domínio em sua propriedade rural, para passagem de gado e passagem em nível ou outros meios de acesso, bem como a condenação ao ressarcimento de danos morais e ao pagamento de indenização por danos morais. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva na 1053ª Reunião Extraordinária, de 11/10/2016, determinou à ASJUR a adoção dos procedimentos necessários ao requerimento para conversão da obrigação de fazer em pecúnia, no valor de R\$ 143.187,36, nos autos da referida Ação Judicial, bem como, concomitantemente, determinou à SUCON, a deflagração de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução da transposição da faixa de domínio na propriedade rural do Autor, para passagem de gado e passagem em nível ou outros meios de acesso, nos termos da sentença judicial; **b)** em juízo, o autor apresentou contraproposta de R\$ 400.000,00, representados pela conversão das obrigações da VALEC em perdas e danos e, ainda, requereu o arbitramento da multa pelo descumprimento da obrigação no prazo de 20 (vinte) dias, caso não seja aceita a proposta por esta empresa; **c)** entretanto, o advogado do requerente, informalmente, ofertou outra proposta, sendo: R\$ 143.187,36 (valor já autorizado pela DIREX), referentes a perdas e danos e não desapropriação da área remanescente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais e 15% (quinze por cento) de honorários sucumbenciais; **d)** a Diretoria de Engenharia manifestou-se favorável à celebração do acordo, nos termos sugeridos pela ASJUR (em torno de R\$ 176.165,46), por ser menos oneroso para a VALEC e mais vantajoso que a execução das obras (estimada em mais de um milhão de reais, conforme Memorando nº 1127/2016/SUCON), considerando as dificuldades de execução da obra no prazo assinalado pelo judiciário, bem como a possível oneração do cumprimento da obrigação em

(Página 4 da Ata da 1095ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/05/2017)

função da incidência da multa sancionária, além dos custos administrativos para contratação, execução e gerenciamento da obra, os quais impactarão a carga de trabalho das equipes técnicas da VALEC. Após análise, e corroborada no Despacho nº 308/2017-ASJUR, de 18/05/2017, a Diretoria Executiva *decidiu aprovar* a CELEBRAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL, nos termos apresentados. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 11/2017-DIROP, de 29/05/2017, que trata do pleito da Diretoria de Operações, consubstanciado na Nota Técnica nº 012/2017-SUGOF, de 20/03/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Operações justifica que, apesar do Termo Aditivo não ter sido submetido, à época, para aprovação da DIREX, não houve prejuízo, por entender que se trata de contrato de transporte gerador de receitas; **b)** a Assessoria Jurídica apresentou manifestação por meio do Parecer nº 119/2017-ASJUR/BSB, de 28/03/2014, cujas recomendações foram atendidas, conforme Nota Técnica nº 012-A/2017-SUGOF, de 29/03/2017. Após análise, e corroborada no referido Parecer nº 119/2017-ASJUR/BSB e na Nota Técnica nº 012-A/2017-SUGOF, a Diretoria resolveu *CONVALIDAR* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016, firmado em 30/03/2017, entre a VALEC e a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, com fundamento na Resolução ANTT nº 3.695/2011. O presente instrumento tem por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, para o período de 31/03/2017 a 31/03/2018; e **b)** reajustar para R\$ 10,03/TU (dez reais e três centavos por tonelada útil transportada), o valor-base da Tarifa de Direito de Acesso e Deslocamento, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato originário. O referido Contrato regula: (i) o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A. para fins de transporte de carga, conforme cláusula 3.1; e (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela VALEC à FNS S.A., não compreendendo a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à FNS S.A., notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o

abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 045/2017-DIREN, de 30/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme a Nota Técnica nº 081/2017 - SUCON, de 10/05/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 177/2017-ASJUR/BSB, de 23/05/2017, e no Despacho nº 195/2017 - SUCON, de 30/05/2017, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO SPAVIAS-ALTA**, representado pela empresa líder SPAVIAS ENGENHARIA LTDA, com fundamento no artigo 9º, §4º, inciso I e II, da Lei nº 12.462/2011, c/c art. 57, inciso I, § 2º e art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 07 (sete) meses, para o período de 07/06/2017 a 07/01/2018; **b)** promover a inclusão de serviços indispensáveis à conclusão do objeto contratual do RDC 006/14, com acréscimo de R\$19.666.059,34 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), do valor contratual; e **c)** promover a inclusão da Cláusula Vigésima Segunda - Do Comportamento Ético e de Integridade. O objeto do contrato é *a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo das obras remanescentes e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionadas entre os Km 357+800 ao Km 364+172, e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os Km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.* Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 12/2017-DIROP, de 26/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Controle Operacional, consubstanciado na Nota Técnica nº 008/2017-GETER/SUCOP, de 25/04/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 166/2017-ASJUR/BSB, de 11/05/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016, a ser firmado com a empresa **PORTO**

SECO CENTRO OESTE S.A., com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto retificar o item 4.1, da Cláusula Quarta (considerando a 2ª errata do Edital da Concorrência nº 09/2015), conforme segue: Onde se lê: “A área objeto da Concessão está localizada no Pátio de Gurupi com 36,14 ha de área total”, leia-se “A área objeto da Concessão está localizada no Pátio de Gurupi com 29,92 ha de área total”. O objeto do contrato é *a concessão de uso, mediante condições especiais de área no lote único situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Gurupi (TO), situado no município de Gurupi, Estado do Tocantins, conforme descrição e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.* Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 366/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 30/05/2017, que trata do Contrato nº 011/2017, a ser firmado com a empresa **TÁTICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.** Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposições nº 200/2016-DIRAF, de 01/12/2016, e nº 061/2017-DIRAF, de 23/02/2017, que consolidam o pleito da Superintendência Financeira (SUFIN), conforme Nota Técnica nº 002/2016-GECON, de 28/04/2016, Nota Técnica nº 003/2016/GECON, de 07/07/2016, e Termo de Referência de 15/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1062ª Reunião da Diretoria Executiva, de 06/12/2016. Após análise, e corroborada no Parecer nº 034/2017-ASJUR/BSB, de 01/02/2017, e na Nota Técnica nº 001/2017/GECON, de 15/02/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 011/2017, a ser firmado com empresa **TÁTICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017, cujo resultado foi adjudicado e homologado, conforme Despacho nº 0022/2017-PRESI, de 13/04/2017, publicado no DOU de 20/04/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 3.722/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015, a Lei nº 8.666/1993, e a Instrução Normativa da Secretaria de


(Página 7 da Ata da 1095ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/05/2017)

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG nº 02/2008. O referido contrato tem por objeto *a prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais da CONTRATANTE elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) na forma de execução indireta, por empreitada por preço global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 89/2017-DIRAF, de 22/03/2017, que trata de solicitação da empregada LILIANE MENDES DE MENEZES, advogada, matrícula SIAPE nº2141216, referente à Avaliação de Desempenho relativa ao período avaliativo 2015-2016, conforme Memorando nº 01/2016-LMM/ASJUR-GO, de 06/04/2016. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos manifestou-se por meio Memorando nº 376/2016/GEREH/SUREH, de 14/04/2016, pelo indeferimento do pleito, nos termos do art. 8º, inciso III, da Norma de Promoção e Progressão - Resolução nº 001/2014/CONSAD; **b)** foi interposto recurso, conforme Memorando nº 02/2016-LMM/ASJUR-GO, recebido em 10/05/2016; **c)** o órgão de assessoramento jurídico, por meio do Parecer nº 303/2016-ASJUR/BSB, às fls. 17/21, se pronunciou nos seguintes termos: “(...) *entende-se pela nulidade (sanável) da decisão da SUREH face à sua incompetência para decidir a matéria, devendo a questão ser dirimida pela DIREX. (...). a) Reserve a vaga para promoção ou progressão até a decisão da nota final; b) Promova a avaliação da Recorrente na próxima avaliação semestral referente ao período avaliativo 2016/2017 (1º de maio de 2016 a 31 de outubro de 2016); c) Repita a nota dada a 1ª avaliação do período avaliativo 2016/2017 para as avaliações anteriores não realizadas à ocasião oportuna, tal como requerido no Recurso; d) Conceda a promoção à Requerente, desde que a nota obtida no período subsequente, classifique-a em**


(Página 8 da Ata da 1095ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 31/05/2017)

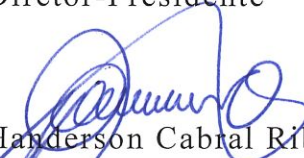
posição no ranking anterior que faça jus ao recebimento de “step/faixa salarial”, observado o limite orçamentário e os demais critérios dispostos no módulo do sistema de progressões e promoções a ele aplicável.”; e, **d)** a Superintendência de Recursos Humanos reservou vaga para progressão da empregada, conforme Despacho nº 07/2017/GEREH/ SUREH, e a Diretoria de Administração e Finanças manifestou-se favorável ao pleito, nos termos exarados pela Assessoria Jurídica. Após análise, e corroborada no Parecer nº 303/2016-ASJUR/BSB, a Diretoria Executiva resolveu *dar provimento* ao Recurso interposto pela empregada, para no mérito, decidir pela anulação da decisão constante do Memorando nº 376/2016/GEREH/SUREH, de 14/04/2016, por vício de competência, devendo a empregada ser avaliada na forma do disposto no citado Parecer Jurídico. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 31 de maio de 2017.



Rafael Oliveira Silva
Secretário


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Alteração da Norma de Viagem

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Organização Interna-Governança - desenvolver e atualizar normativos e especificações.

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO (X)

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (B) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E - RISCO EXTREMO A - RISCO ALTO M - RISCO MODERADO (B) - RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

O novo Sistema (SCPD) já está sendo utilizado e a norma ainda não foi adequada

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- (3) - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Foi implementado o novo Sistema de Viagens (SCPD), porém a Norma não está adequada. Necessidade de Adequação

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- (4) - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	(1) - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Deficiência Normativas Internas.	Sistemas Informatizados.	3	4	4

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80
	4	4	8	16	32	64
	3	3	6	12	24	48
	2	2	4	8	16	32
	1	1	2	4	8	16

[Handwritten Signature]
 Engenheiro de Administração e Engenharia de Segurança
 WALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

LEGENDA

	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR

SÍNTESE CONTRATUAL

CONTRATO 036/14 - EXT. SUL - LOTE 3SA - Consórcio SPAVIAS-ALTA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CORRENTE
			Período (meses)	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)				
Contrato Inicial	07/08/2014	Elaboração dos projetos básicos, executivos e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionados no km 357+800 ao km 364+172 e a implantação do grade entre os km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul.	17	07/08/2014	07/01/2016	182.987.677,01	-	-	182.987.677,01	-	-	-	-
TA 01	28/10/2015	Promover a inclusão dos Índices de Reajustamento Financeiro na Cláusula Nona - Do Reajuste de Preços do Contrato; alteração percentual de participação das consorciadas; alteração de liderança do consórcio	-	-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	182.987.677,01	Nota Técnica nº 049/2015-SUCON-BSB e complementar; instrução de serviço - DG.04, de 07/03/2012	-	-
TA 02	02/12/2015	Promover a prorrogação dos prazos em vigência e execução do contrato e incluir subitem na cláusula Décima	17	07/01/2016	07/06/2017	0,00	0,00%	0,00	0,00%	182.987.677,01	Nota Técnica nº 087/2015-SUCON-BSB	-	-
TA 03	31/08/2016	Contempla alteração na composição societária do consórcio, e apostilamento referente ao reajustamento do contrato disciplinado pela Cláusula 9ª, até a medição nº17 de fevereiro de 2016	-	-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	182.987.677,01	Nota Técnica nº 015/2015-SUCON-BSB	16.439.883,01	199.427.560,02
TA 04	EM TRÂMITE	A inclusão de serviços imprescindíveis à conclusão do objeto contratual do RDC 006/14 e, deste modo, também prorrogar o prazo do contrato por um período de 07 meses para a consecução de tais serviços, alterando a finalização da vigência do contrato da data de 07 de junho de 2017 para a data de 07 de janeiro de 2018.	7	07/06/2017	07/01/2018	19.666.059,34	10,75%	19.666.059,34	10,75%	202.653.736,35	Nota Técnica nº 083/2017-SUCON-BSB	-	219.093.619,36

Bruno Dias Dvořák

Bruno Dias Dvořák
Engenheiro Civil - CREA: 18243-D-01/7
SUCON - Matrícula nº 1981783
VALEC - Eng. Const. e Ferrovias S.A.



